

**DECRETO Nº 53.525, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008:**

Cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião, e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nos Decretos federais nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e no Decreto estadual nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que a atividade econômica deve desenvolver-se de maneira estável e harmônica com o meio ambiente;

Considerando que o objetivo básico das Unidades de Conservação de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com a correta utilização dos seus recursos naturais;

Considerando que os recursos naturais marinhos são bens públicos a serem protegidos visando sua manutenção para a geração atual e para as gerações futuras;

Considerando que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais das comunidades tradicionais da zona costeira, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável;

Considerando a necessidade de promover a pesca e garantir o estoque pesqueiro em águas paulistas, fundamentais para a sobrevivência de populações tradicionais e para essa atividade econômica;

Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental da zona costeira e marinha;

Considerando a existência de áreas costeiro-marinhas com características naturais extraordinárias, que abrigam exemplares raros da biota regional, essenciais para a manutenção dos ecossistemas naturais de importância regional; e Considerando que as ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza, Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APA Marinha do Litoral Norte), com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região.

Artigo 2º - A APA Marinha do Litoral Norte será composta pelos seguintes setores:

I - Setor 1: Cunhambebe, situado no litoral dos Municípios de Ubatuba e Caraguatatuba;

II - Setor 2: Maembipe, situado no litoral do Município de Ilhabela;

III - Setor 3: Ypautiba, situado no litoral do Município de São Sebastião.

§ 1º - A delimitação dos setores acima especificados consta do Anexo 1 deste decreto.

§ 2º - Ficam também incluídos na APA Marinha do Litoral Norte os manguezais localizados junto à Praia da Lagoa e aos Rios Indaiá, Grande, Tavares, Acaraú, Maranduba, Ubatumirim, Onça, Puruba, Prumirim, Itamambuca, Comprido e Escuro, situados no Município de Ubatuba; junto à Lagoa Azul e aos Rios Mococa, Cocanha, Gracuí, Tabatinga, Massaguaçu, Lagoa e Juqueriquerê, situados no Município de Caraguatatuba; junto aos Rios Una, Saí e Cubatão; junto ao Rio Paquera, situado no Município de Ilhabela; e as áreas do Araçá e da Enseada/Canto do Mar, situadas no Município de São Sebastião.

Artigo 3º - Na APA Marinha do Litoral Norte são consideradas áreas de manejo especial para a proteção da biodiversidade, o combate de atividades predatórias, o controle da poluição e a sustentação da produtividade pesqueira:

I - no Município de Ubatuba: Tamoio e Ilha do Mar Virado;

II - no Município de Caraguatatuba: Ilha do Massaguaçu, Ilhotas da Cocanha e Ilha Tamanduá;

III - no Município de São Sebastião: Itaçucê, Toque-Toque, Apara, Boiçucanga, Ilha Montão de Trigo e Ypautiba.

Parágrafo único - A delimitação das áreas de manejo especial de que cuida o presente artigo consta do Anexo 2 deste decreto.

Artigo 4º - Ficam excluídos dos perímetros definidos no artigo 2º deste decreto:

I - os canais de acesso e bacias de manobra dos portos e travessias de balsas;

II - as áreas de fundeadouro e de fundeio de carga e descarga;

III - as áreas de inspeção sanitária e de policiamento marítimo;

IV - as áreas de despejo, tais como emissários de efluentes sanitários;

V - as áreas destinadas a plataformas e a navios especiais, a navios de guerra e submarinos, a navios de reparo, a navios em aguardo de atracação e a navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

VI - as áreas destinadas ao serviço portuário, seus terminais e instalações de apoio;

VII - as áreas destinadas à passagem de dutos e outras obras de infraestrutura de interesse nacional.

§ 1º - Fica assegurado na APA Marinha do Litoral Norte o desenvolvimento das atividades a que se destinam as áreas referidas neste artigo, desde que obtido o devido licenciamento ambiental.

§ 2º - A regulamentação das áreas de que trata este artigo será objeto de consulta às administrações dos portos, sob coordenação da autoridade marítima.

Artigo 5º - Ficam assegurados na APA Marinha do Litoral Norte o uso e a prática das seguintes atividades:

I - pesquisa científica;

II - manejo sustentado de recursos marinhos;

III - pesca necessária à garantia da qualidade de vida das comunidades tradicionais, bem como aquela de natureza amadora e esportiva;

IV - moradia e extrativismo necessário à subsistência familiar;

V - ecoturismo, mergulho e demais formas de turismo marítimo;

VI - educação ambiental relacionada à conservação da biodiversidade;

VII - esportes náuticos.

§ 1º - Fica, ainda, assegurada a liberdade de navegação, respeitadas as disposições deste decreto, dependendo de prévia anuência da autoridade marítima qualquer medida restritiva à liberdade de navegação ou que afete o ordenamento do tráfego aquaviário.

§ 2º - Poderão ser desenvolvidos, sem restrições, os exercícios operacionais e de treinamento considerados necessários pela Marinha do Brasil, bem como ações concretas, além de todas as atividades destinadas à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário, e à prevenção da poluição marinha por navios e plataformas.

§ 3º - Fica garantido o acesso às áreas portuárias da região e a travessia de balsas, desde que atendidas as normas das autoridades portuárias competentes.

§ 4º - Ficam garantidas as atividades náuticas de esporte, lazer e pesca como instrumento de formação e desenvolvimento da mentalidade marítima nacional, em harmonia com a proteção do meio ambiente marinho.

Artigo 6º - Fica proibida na APA Marinha do Litoral Norte a pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelha de barcos de grande porte e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial, em qualquer modalidade.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte, definir os parâmetros técnicos que estabeleçam a proibição referida neste artigo.

Artigo 7º - Serão adotadas pelo Estado de São Paulo as medidas competentes para a recuperação de áreas degradadas e para a melhoria das condições de disposição e tratamento de efluentes.

Artigo 8º - Os órgãos estaduais competentes desenvolverão, sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável, bem como de pesquisa dos recursos naturais existentes na APA Marinha do Litoral Norte, objetivando seu uso ecologicamente sustentável.

Parágrafo único - Os programas de que trata este artigo serão elaborados em harmonia com o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro, e contarão com a participação das entidades representativas da sociedade civil, notadamente dos pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das comunidades tradicionais, dos setores náuticos e operadores do turismo marítimo.

Artigo 9º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião (ARIE de São Sebastião), composta pelos setores CEBIMAR-USP, Costão do Navio e Boiçucanga, anteriormente reconhecidos como Áreas sob Proteção Especial (ASPEs).

Parágrafo único - A delimitação dos setores acima especificados consta do Anexo 3 deste decreto.

Artigo 10 - A APA Marinha do Litoral Norte contará com um Conselho Gestor composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, abrangendo representantes das colônias e associações de pescadores profissionais, dos maricultores, dos empresários da pesca, das entidades de defesa do mar, do ecoturismo, do iatismo, do turismo náutico e da pesca amadora e esportiva, de forma a promover sua gestão integrada e participativa.

§ 1º - A APA Marinha do Litoral Norte e a ARIE de São Sebastião terão o mesmo Conselho Gestor de forma a promover a gestão integrada e participativa.

§ 2º - A constituição e o funcionamento do Conselho Gestor serão objeto de resolução do Secretário do Meio Ambiente, a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 11 - Os planos de manejo da APA Marinha do Litoral Norte e da ARIE de São Sebastião deverão ser elaborados e aprovados no prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Plano de Manejo da APA Marinha do Litoral Norte indicará os programas prioritários de pesquisa e manejo nas áreas referidas no artigo 3º deste decreto, devendo ser referendado pelo Conselho Gestor desta APA.

§ 2º - Enquanto não aprovado o respectivo plano de manejo, as disposições do Decreto estadual nº 49.215, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Setor do Litoral Norte, serão integralmente aplicadas às áreas da APA Marinha do Litoral Norte abrangidas pelo referido regulamento.

§ 3º - O plano de manejo da APA Marinha do Litoral Norte não poderá ampliar o rol de atividades admitidas pelo Decreto estadual nº 49.215, de 7 de dezembro de 2004, na conformidade das regras ali fixadas.

Artigo 12 - A APA e a ARIE criadas por este decreto serão administradas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 13 - O Secretário do Meio Ambiente, mediante proposta do Conselho Gestor da APA Marinha do Litoral Norte e ouvidos o Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, expedirá resolução disciplinando as seguintes atividades:

I - o uso de explosivos e a realização de atividades que envolvam prospecção sísmica, respeitado o contido no Decreto federal nº 96.000, de 2 de maio de 1988;

II - a retirada e o depósito de areia e material rochoso;

III - a exploração de serviços turísticos, incluídos os que envolvam a pesca amadora, o mergulho autônomo e o acesso às ilhas abrangidas pela APA Marinha do Litoral Norte;

IV - a implantação ou alteração de estruturas físicas e o exercício de atividades econômicas potencialmente poluidoras no interior da APA Marinha do Litoral Norte;

V - a implantação ou ampliação de atividades de aquicultura, incluída a maricultura;

VI - a atividade pesqueira, visando sua sustentabilidade;

VII - a abertura de vias de circulação e canais;

VIII - a drenagem de áreas úmidas;

IX - a construção de edificações nas ilhas abrangidas pela APA Marinha do Litoral Norte, ressalvadas as destinadas à segurança da navegação e as necessárias à realização de exercícios operacionais, conforme determinar a Marinha do Brasil.

Parágrafo único - A resolução de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar o disposto no Decreto federal nº 4.411, de 7 de outubro de 2002, e as normas da Marinha do Brasil atinentes às atividades referidas neste artigo.

Artigo 14 - O artigo 38 do Decreto estadual nº 49.215, de 7 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 38 - Para efeito deste decreto, a Zona 2 Marinha Z2M compreende a sub zona Z2M e a Zona Marinha Especial, cujas características, diretrizes e usos são os mesmos previstos para Z1M, sendo permitidas as seguintes atividades:

I - aquicultura de baixo impacto e

II - pesca amadora de caniço ou de molinete, linha de mão, vara simples e carretilha." (NR)

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2008.

ANEXO I  
a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º do  
Decreto nº 53.525, de 8 de outubro de 2008

MAPA GERAL DA APA MARINHA DO LITORAL NORTE



SETOR I  
CUNHAMBEBE

MUNICÍPIOS: UBATUBA E CARAGUATATUBA

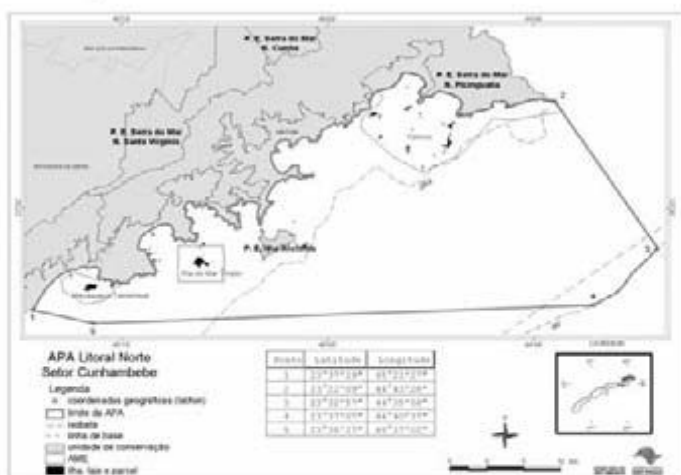
Perímetro: 266.019,569 m

Área: 145.101,081 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas UTM N= 7.387.262,610m e E= 463.519,548m; Latitude 23°37'29"S e Longitude 45°21'27"W deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N 7.415.572,419m e E 528.140,627m; Latitude 23°22'09"S e Longitude 44°43'28"W, até o vértice 3, de coordenadas N 7.395.617,797m e E 540.871,484m; Latitude 23°32'57"S e Longitude 44°35'58"W, deste, segue pela isóbata de 50 metros de profundidade até o vértice 4, de coordenadas N 7.387.936,249m e E 532.926,857m; Latitude 23°37'07"S e Longitude 44°40'37"W deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N 7.385.479,840m e E 471.031,042m; Latitude 23°38'27"S e Longitude 45°17'02"W deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. As isóbatas e batimetrias de profundidade foram extraídas das cartas náuticas da Marinha disponíveis. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.



**SETOR 2  
MAEMBIPE**

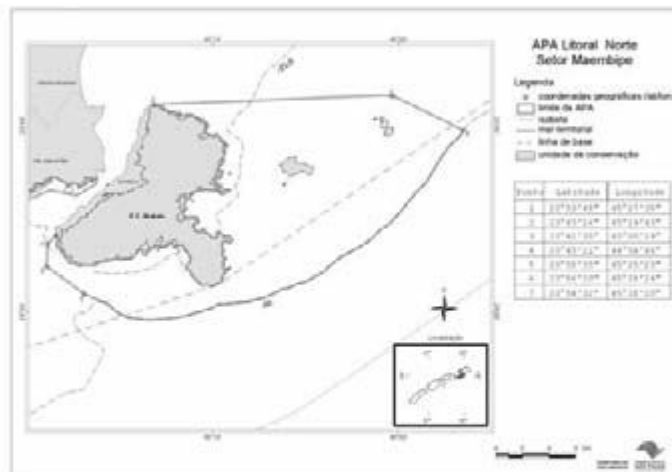
**MUNICÍPIO: ILHABELA**  
Perímetro: 217.760,395 m  
Área: 90.865,313 ha

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.357.118,876m e E 453.099,257m; Latitude 23°53'48''S Longitude 45°27'38''W, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N 7.376.575,028m e E 466.482,060m; Latitude 23°43'16''S Longitude 45°19'43''W desta, até o vértice 3, de coordenadas N 7.377.883,270m e E 499.165,440m; Latitude 23°42'35''S Longitude 45°00'29''W, deste segue até o vértice 4, de coordenadas N 7.372.774,500m e E 508.878,348m; Latitude 23°45'21''S Longitude 44°54'46''W, deste segue pela isóbata de 50 metros de profundidade até o vértice 5, de coordenadas N 7.348.308,984m e E 456.935,674m; Latitude 23°58'35''S Longitude 45°25'23''W, deste segue 6, de coordenadas N 7.352.421,983m e E 451.808,297m;

Latitude 23°56'20''S Longitude 45°28'24''W, deste segue até o vértice 7, de coordenadas N 7.355.749,851m e E 451.909,152m; Latitude 23°54'32''S Longitude 45°28'20''W, deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. As isóbatas e batimetrias de profundidade foram extraídas das cartas náuticas da Marinha disponíveis. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.



### SETOR 3 YPAUTIBA

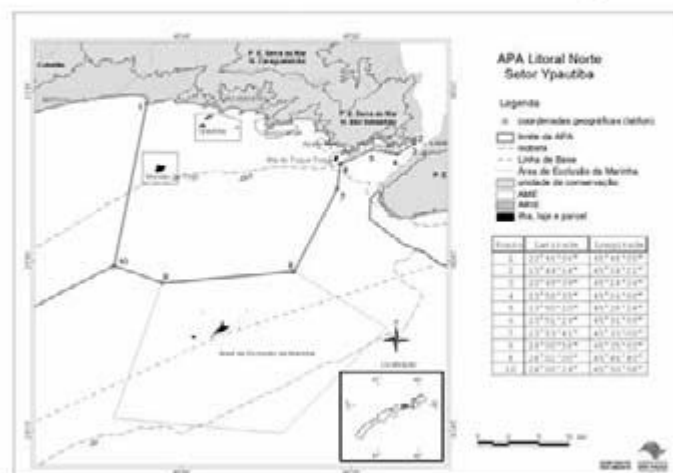
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO  
Perímetro: 148.935,75 m  
Área: 80.276,058 ha

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na Ponta da Boracéia, de coordenadas UTM N= 7.371.152,368m e E= 418.314,462m; Latitude 23°46'06''S, Longitude 45°48'05''O, deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, localizado na Pontinha de Baraquecaba de coordenadas N= 7.365.568,982m e E= 458.646,648mm; Latitude 23°49'14''S Longitude 45°24'21''O deste segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.364.788,884m e E= 458.561,033m; Latitude 23°49'39''S Longitude 45°24'24''O, deste segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.363.042,134m e E= 455.852,630m; Latitude 23°50'35''S Longitude 45°26'00''O, deste segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.363.811,546m e E= 452.076,429m; Latitude 23°50'10''S Longitude 45°28'14''O, deste segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.361.362,920m e E= 447.385,987m; Latitude 23°51'29''S Longitude 45°31'00''O, deste segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.357.298,689m e E= 446.895,016m Latitude 23°53'41''S Longitude 45°31'18''O; deste segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.343.831,350m e E=



440.565,381m; Latitude 24°00'58" S Longitude 45°35'03" O, deste segue confrontando a área Delta da Marinha até o vértice 9, de coordenadas N= 7.341,833,152m e E 420.890,660m; Latitude 24°02'00" S Longitude 45°46'40" O, deste segue até o vértice 10, de coordenadas N= 7.344.598,948m e E 413.591,977m; Latitude 24°00'29" S Longitude 45°50'58" O, deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. A Área Delta usada como referência foi extraída da carta náutica 1700 da Marinha. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.



## ANEXO 2

a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 53.525, de 8 de outubro de 2008

### ÁREA DE MANEJO ESPECIAL

#### TAMOIO

MUNICÍPIO: UBATUBA

Perímetro: 75.215,968 m

Área: 13.899,128 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.416.957,620m e E= 505.994,896m; Latitude 23°21'25" e Longitude 44°56'29" deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N= 7.415.572,410m e E= 528.140,627m; Latitude 23°22'09" e Longitude 44°43'29", deste segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.414.163,797m e E= 529.043,951m; Latitude 23°22'55" e Longitude 44°42'57", deste segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.413.043,005m e E= 522.860,742m; Latitude 23°23'32" e Longitude 44°46'35", deste segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.413.335,722m e E= 520.468,593m; Latitude 23°23'22" e Longitude 44°47'59", deste segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.408.539,952m e E= 516.666,660m; Latitude 23°25'58" e Longitude 44°50'13", deste segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.405.937,777m e E= 511.740,347m; Latitude 23°27'23" e Longitude 44°53'06", deste segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.408.056,886m e E= 508.110,907m; Latitude 23°26'14" e Longitude 44°55'14", deste segue até o vértice 9, de coordenadas N= 7.411.954,907m e E= 504.066,654m; Latitude 23°24'08" e Longitude 44°57'37", deste segue até o vértice 10, de coordenadas N= 7.413.431,777m e E= 504.302,626m; Latitude 23°23'20" e Longitude 44°57'28", deste segue até o vértice 11, de coordenadas N= 7.414.462,430m e E= 505.457,726m; Latitude 23°22'46" e Longitude 44°56'48", deste segue até o vértice 12, de coordenadas N= 7.415.266,332m e E= 506.344,792m; Latitude 23°22'20" e Longitude 44°56'16" deste segue até o vértice 13, de coordenadas N= 7.416.173,502m e E= 506.902,025m; Latitude 23°21'50" e Longitude 44°55'57", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.

#### ILHA DO MAR VIRADO

MUNICÍPIO: UBATUBA

Perímetro: 20.992,383 m

Área: 2.741,605 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.391.178,152m e E= 481.488,594m; Latitude 23°35'21" e Longitude 45°10'53" deste, segue até o vértice 2, de coordenadas N= 7.396.057,350m e E= 481.482,424m; Latitude 23°32'44" e Longitude 45°10'53", deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.396.063,380m e E= 487.100,291m; Latitude 23°32'44" e Longitude 45°07'35", deste, segue até o vértice 4, de

coordenadas N= 7.391.184,190m e E= 487.104,594m; Latitude 23°35'23" e Longitude 45°07'35", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69.

#### ILHA DO MASSAGUAÇU

MUNICÍPIO: CARAGUATATUBA

Perímetro: 20.048,107 m

Área: 1.947,988 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.391.356,302m e E= 471.737,911m; Latitude 23°35'16" e Longitude 45°16'37", deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N= 7.390.747,612m e E= 474.200,411m; Latitude 23°35'36" e Longitude 45°15'10", deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.388.639,414m e E= 472.439,023m; Latitude 23°36'44" e Longitude 45°16'14" deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.387.980,414m e E= 469.931,758m; Latitude 23°37'06" e Longitude 45°17'41", deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.389.824,039m e E= 467.240,798m; Latitude 23°36'06" e Longitude 45°19'16", deste, segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.391.287,516m e E= 467.023,563m; Latitude 23°35'18" e Longitude 45°19'23", deste, segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.392.442,291m e E= 468.384,139m; Latitude 23°34'41" e Longitude 45°18'35", deste, segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.391.641,952m e E= 470.659,389m; Latitude 23°35'07" e Longitude 45°17'15", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.

#### COCANHA E TAMANDUÁ

MUNICÍPIO: CARAGUATATUBA

Perímetro: 20.048,107 m

Área: 1.947,988 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.391.356,302m e E= 471.737,911m; Latitude 23°35'16" e Longitude 45°16'37", deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N= 7.390.747,612m e E= 474.200,411m; Latitude 23°35'36" e Longitude 45°15'10", deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.388.639,414m e E= 472.439,023m; Latitude 23°36'44" e Longitude 45°16'14" deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.387.980,414m e E=

469.931,758m; Latitude 23°37'06" e Longitude 45°17'41", deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.389.824,039m e E= 467.240,798m; Latitude 23°36'06" e Longitude 45°19'16", deste, segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.391.287,516m e E= 467.023,563m; Latitude 23°35'18" e Longitude 45°19'23", deste, segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.392.442,291m e E= 468.384,139m; Latitude 23°34'41" e Longitude 45°18'35", deste, segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.391.641,952m e E= 470.659,389m; Latitude 23°35'07" e Longitude 45°17'15", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.

#### ITAQUCÊ

##### MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 4.233,801 m

Área: 100,227 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.364.516,208m e E= 454.540,482m; Latitude 23°49'48" e Longitude 45°26'47" , deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N= 7.364.584,030m e E= 455.080,127m; Latitude 23°49'46" e Longitude 45°26'28" , deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.364.471,374m e E= 455.192,928m; Latitude 23°49'49" e Longitude 45°26'24" , deste, segue até vértice 4, de coordenadas N= 7.363.972,438m e E= 455.412,697m; Latitude 23°50'06" e Longitude 45°26'16" , deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.363.479,442m e E= 455.121,651m; Latitude 23°50'22" e Longitude 45°26'26" , deste, segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.363.449,743m e E= 454.266,332m; Latitude 23°50'22" e Longitude 45°26'57" , deste, segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.363.663,573m e E= 454.123,779m; Latitude 23°50'16" e Longitude 45°27'02" , deste, segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.364.337,971m e E= 454.429,568m; Latitude 23°49'53" e Longitude 45°26'51" , deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.

#### ILHA DO TOQUE-TOQUE

##### MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 17.871,092 m

Área: 607,443 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.363.187,432m e E 447.429,899m; Latitude 23°50'30" e Longitude 45°30'58", deste, segue pelo limite da ARIE São Sebastião – Setor Costão do Navio até o vértice 2, de coordenadas N 7.365.298,251m e E 452.411,060m; Latitude 23°49'22" e Longitude 45°28'02" deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N 7.365.065,787m e E 452.354,168m; Latitude 23°49'29" e Longitude 45°28'04", deste, segue até o vértice 4, de coordenadas N 7.363.376,909m e E 450.242,878m; Latitude 23°50'24" e Longitude 45°29'19", deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N 7.362.825,873m e E 449.150,343m; Latitude 23°50'42" e Longitude 45°29'58", deste, segue até o vértice 6, de coordenadas N 7.361.058,435m e E 446.707,140m; Latitude 23°51'39" e Longitude 45°31'24", deste, segue até o vértice 7, de coordenadas N 7.361.054,823m e E 445.957,179m; Latitude 23°51'39" e Longitude 45°31'51", deste, segue até o vértice 8, de coordenadas N 7.362.048,790m e E 445.625,857m; Latitude 23°51'07" e Longitude 45°32'02", deste, segue até o vértice 9, de coordenadas N 7.363.047,776m e E 446.147,941m; Latitude 23°50'35" e Longitude 45°31'44", deste, segue até o vértice 10, de coordenadas N 7.363.328,898m e E 446.569,623m; Latitude 23°50'26" e Longitude 45°31'29", deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69.

#### ILHA DO APARA

##### MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 6.924,237 m

Área: 251,696 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.364.768,805m e E= 445.209,005m; Latitude 23°49'39" e Longitude 45°32'17", deste, segue pela linha de costa até o vértice 2, de coordenadas N= 7.364.561,535m e E= 445.847,252m; Latitude 23°49'38" e Longitude 45°31'55", deste, segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.363.925,152m e E= 445.977,560m; Latitude 23°50'06" e Longitude 45°31'50" deste

segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.363.534,880m e E= 445.071,555m; Latitude 23°50'19" e Longitude 45°32'22", deste, segue até o vértice 5, de coordenadas N= 7.364.015,291m e E= 444.013,993m; Latitude 23°50'03" e Longitude 45°32'59", deste segue até o vértice 6, de coordenadas N= 7.365.142,830m e E= 443.872,221m; Latitude 23°49'26" e Longitude 45°33'04", deste segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.365.575,917m e E= 444.597,339m; Latitude 23°49'12" e Longitude 45°32'38", deste, segue até o vértice 8, de coordenadas N= 7.365.273,982m e E= 445.068,556m; Latitude 23°49'22" e Longitude 45°32'21", deste segue até o vértice 9, de coordenadas N= 7.364.919,461m e E= 445.022,899m; Latitude 23°49'34" e Longitude 45°32'23", deste, segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a de maré máxima de preamar.

#### BOIÇUCANGA

##### MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 17.516,015 m

Área: 1.079,765 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N=7.368.876,046m e E= 435.954,345m; Latitude 23°47'23"S e Longitude 45°37'43"W, deste segue pelo limite da ARIE São Sebastião – Setor Boiçucanga até o vértice 2, de coordenadas N= 7.368.061,063m e E= 439.920,068m; Latitude 23°47'50"S e Longitude 45°35'23"W, deste segue até o vértice 3, de coordenadas N 7.367.348,514m e E 441.043,206m; Latitude 23°48'14"S e Longitude 45°34'43"W, deste segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.365.733,544m e E= 438.501,464m; Latitude 23°49'06"S e Longitude 45°36'14"W, deste segue até o vértice 5, de coordenadas N =7.365.614,256m e E= 436.363,464m; Latitude 23°49'10"S e Longitude 45°37'29"W, deste segue até o vértice 6, de coordenadas N=7.366.981,475 e E= 434.656,734m; Latitude 23°48'25"S e Longitude 45°38'29"W, deste segue até o vértice 7, de coordenadas N= 7.368.330,342m e E= 434.555,798m; Latitude 23°47'41"S e Longitude 45°38'33"W, deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

#### MONTÃO DE TRIGO

##### MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 20.967,662 m

Área: 2.741,470 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7357920381m e E= 417.727,950m; Latitude 23°53'17" e Longitude 45°48'29", deste segue até o vértice 2, de coordenadas N= 7.363.099,451m e E =417.698,395m; Latitude 23°50'29" e Longitude 45°48'29", deste segue até o vértice 3, de coordenadas N= 7.363.128,771m e E= 423.003,897m; Latitude 23°50'29" e Longitude 45°45'22" deste segue até o vértice 4, de coordenadas N= 7.357.949,701m e E= 423.031,555m; Latitude 23°53'17" e Longitude 45°45'22", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69.

#### YPAUTIBA

**MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO**

Perímetro: 21.415,748 m

Área: 2.781,944 ha

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.365.105,588m e E 425.589,183m; latitude 23°49'25" e longitude 45°43'50" deste, segue, até o vértice 2, de coordenadas N 7369438764m e E 425.569,3697m m; latitude 23°47'04" e longitude 45°43'50" até o vértice 3, de coordenadas N 7.369.456,276 m e E 429.053,796 m; latitude 23°47'04" e longitude 45°41'47" deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°16'44" e 3.454,357 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.7368.494,320m e E 432.365,241m; latitude 23°47'36" e longitude 45°39'50" até o vértice 5, de coordenadas N 7.365.138,973m e E 432.380,936m ; latitude 23°49'25" e longitude 45°39'50" , até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69.

**ANEXO 3**

a que se refere o parágrafo único do artigo 9º do  
Decreto nº 53.525, de 8 de outubro de 2008

**ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE DE SÃO SEBASTIÃO**

**SETOR CEBIMAR-USP**

**MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO**

Perímetro: 6.564,897 m

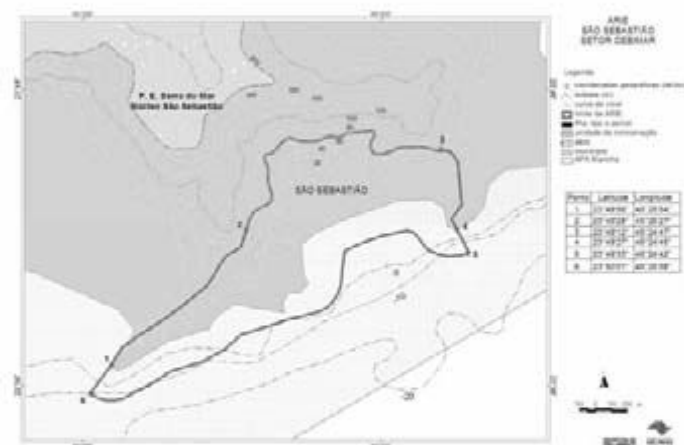
Área: 128,174 ha

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 na Ponta Barequeçaba, de coordenadas N 7.364.262,149m e E 456.016,409m; Latitude 23°49'56" e Longitude 45°25'54", deste segue morro acima pelo divisor de águas até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 60m no vértice 2, de coordenadas N 7.365.126,24m e E 456.797,61m; Latitude 23°49'28" e Longitude 45°25'27", deste segue pela cota altimétrica de 60m até o vértice 3, de coordenadas N 7.365.628,35m e E 457.906,71m; Latitude 23°49'12" e Longitude 45°24'47", deste segue pelo divisor de águas até a Ponta do Recife no vértice 4, de coordenadas N 7.365.163,53m e E 457.978,26m; Latitude 23°49'27" e Longitude 45°24'45", deste segue sobre o mar por uma linha reta de 200m perpendicular à linha de

23°49'33" e Longitude 45°24'42", deste segue 200m paralelo à linha de costa até o vértice 6, de coordenadas N 7.364.099,16m e E 455.910,31m; Latitude 23°50'01" e Longitude 45°25'58", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a maré máxima de preamar.



#### SETOR COSTÃO DO NAVIO

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 12.942,530 m

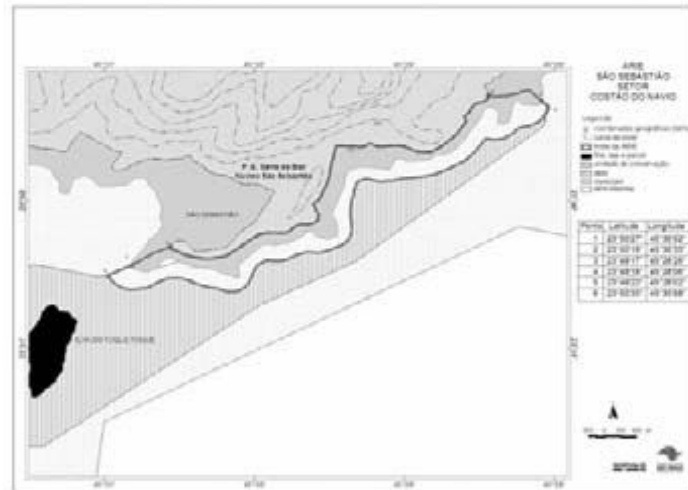
Área: 217,355 ha

#### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 na Ponta do Toque-Toque, de coordenadas N 7.363.270,899m e E 447.596,24m; Latitude 23°50'27" e Longitude 45°30'52", deste segue morro acima pelo divisor de águas até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica de 100m no vértice 2, de coordenadas N 7.363.540,68m e E 448.141,558m;

Latitude 23°50'18" e Longitude 45°30'33", deste segue confrontando o Parque Estadual da Serra do Mar pela cota altimétrica de 100m até o vértice 3, de coordenadas N 7.365.446,834m e E 451.726,364m; Latitude 23°49'17" e Longitude 45°28'26", deste segue pelo divisor de águas até a Ponta de Itapuã no vértice 4, de coordenadas N 7.365.420,842m e E 452.283,903m; Latitude 23°49'18" e Longitude 45°28'06", deste segue sobre o mar por uma linha reta de 200m perpendicular à linha de costa até o vértice 5, de coordenadas N 7.365.298,251m e E 452.411,06m; Latitude 23°49'22" e Longitude 45°28'02", deste segue 200m paralelo à linha de costa até o vértice 6, de coordenadas N 7.363.187,432m e E 447.429,899m; Latitude 23°50'30" e Longitude 45°30'58", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a maré máxima de preamar.



#### SETOR BOIÇUCANGA

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO

Perímetro: 13.313,130 m

Área: 262,398 ha

#### DESCRIÇÃO

5, de coordenadas N 7.368.061,063m e E 439.920,068m; Latitude 23°47'50" e Longitude 45°35'23", deste segue 200m paralelo à linha de costa até o vértice 6, de coordenadas N 7.368.876,046m e E 435.954,345m; Latitude 23°47'23" e Longitude 45°37'43", deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas são coordenadas extraídas de bases cartográficas digitais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, e Geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23, tendo como datum o SAD-69. A linha de costa considerada é a maré máxima de preamar.

